



CMIC – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARAPICUÍBA

Resolução nº01/2017

Critérios para Liberação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI e outras providências correlatas.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Carapicuíba – CMIC - no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; o artigo 7º, da Lei Federal nº 8842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso, Lei Federal 13.019 de 2014, Lei Municipal nº. 3.165 de 13 de dezembro de 2012, o Decreto Municipal nº 4255, de 25 de abril de 2013 e alterações e o Decreto Municipal 4.676 de Dezembro de 2016 e considerando a deliberação em Reunião Extraordinária, ocorrida em 02 de junho de 2017,

Resolve:

Aprovar os critérios para liberação de Recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer outras providências correlatas, nos termos a seguir estabelecidos:

Seção I – Da Apresentação de Programas e Projetos

Art. 1º A destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI está vinculada à realização de programas e projetos de apoio à pessoa idosa nas áreas que visem garantir todos os direitos fundamentais, assegurando-lhe por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, elaborados pelo poder público ou por entidades não governamentais sem fins lucrativos que deverão cumprir com os requisitos adiante elencados para a utilização de aludidos recursos.

Art. 2º Os programas e projetos apresentados ao Conselho Municipal do idoso de Carapicuíba – CMIC serão analisados em conformidade com o artigo 47, do Estatuto do Idoso, de acordo com os seguintes critérios:

- I - Relevância (importância do programa ou projeto perante a realidade local), considerando indicadores: perfil da pessoa idosa atendida; número de pessoas idosas beneficiadas pelo programa ou projeto, grau de vulnerabilidade ou risco social da pessoa idosa a ser atendida e existência ou não de outros projetos e programas semelhantes na área de abrangência;
- II - Previsão de continuidade do programa ou projeto, sem os recursos do FMDPI;
- III - Viabilidade técnica e disponibilidade financeira.



CMIC – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARAPICUÍBA

§ 1º Os programas e projetos apresentados deverão ter a duração máxima de 01 (um) ano, respeitando pelo menos um dos três eixos norteadores abaixo descritos:

Eixo 1: Estrutura e Funcionamento

- Ampliação, reformas e reparos de instalação física na instituição para o atendimento direto da pessoa idosa;
- Contratação de profissionais para o atendimento direto da pessoa idosa;
- Despesa de custeio ou material de consumo para o atendimento da pessoa idosa;
- Instalação e aquisição de material permanente e outros bens móveis para o atendimento direto da pessoa idosa.

Eixo 2: Prevenção e Formação (Capacitação e Aperfeiçoamento)

- Apoio às iniciativas que promovam medidas de prevenção, através de campanhas para a mobilização, organização, protagonismo, e outras com impacto direto na área de atenção à pessoa idosa;
- Ações de prevenção e apoio ao bem-estar e saúde da pessoa idosa;
- Confecção, elaboração e divulgação de material educativo que atenda as necessidades da pessoa idosa;
- Apoio a eventos relacionados ao tema;
- Capacitação dos profissionais, familiares e demais pessoas que atuam diretamente com as pessoas idosas.

Eixo 3: Defesa e Garantia dos Direitos

- Atividades esportivas, culturais, de lazer e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos da pessoa idosa;
- Ações voltadas à proteção social básica e especial conforme tipificação do Serviço sócio assistencial.
- Apoio a iniciativas que divulguem os direitos da pessoa idosa;
- Atuação em rede, com a valorização de parcerias e articulação com a comunidade.

Art. 3º O programa ou projeto será apresentado conforme modelo padrão disponibilizado pelo CMIC, o qual deverá contemplar, no mínimo:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - justificativa;
- III - definição das metas a serem atingidas;
- IV - as etapas ou fases de execução;
- V - o plano de aplicação dos recursos;
- VI - o cronograma físico-financeiro de desembolso;
- VIII - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.



CMIC – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARAPICUÍBA

§ 1º Nos casos relativos à doação dirigida, o cronograma físico financeiro será ajustado conforme a arrecadação.

§ 2º Juntamente com o programa ou projeto, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - ofício endereçado ao Presidente do CMIC, com o respectivo plano de trabalho, conforme disposto no caput deste artigo;
- II - cópia do registro da entidade no CMIC e no CMAS, ambos em plena vigência;
- III - plano de aplicação conforme modelo padrão de Plano de Aplicação, onde deverão estar discriminadas as despesas de custeio e as despesas de capital, conforme Manual de Prestação de Contas e demais normas aplicáveis à espécie;
- IV - orçamento ou declaração do titular da Entidade, demonstrando que os valores apontados no plano de aplicação estão compatíveis com os praticados pelo mercado, facultado a Entidade uma das opções.

§ 3º Após a aprovação do projeto pelo CMIC, a Entidade deverá apresentar ainda, os documentos abaixo elencados, devidamente atualizados:

- I - relação de Termos de Colaboração existentes com a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, bem como relação de incentivos fiscais concedidos à Entidade;
- II - certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III - certidão liberatória quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
- IV - Certidão Negativa dos Tributos Municipais;
- V - Certidão Negativa dos Tributos Estaduais;
- VI - Certidão Negativa dos Tributos Federais;
- VII - Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- VIII - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

§ 4º Quando o objeto da transferência for a construção, reforma ou ampliação de obra, além dos documentos relacionados nos incisos do art. 3º, desta Resolução, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- I – o projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), instituída pela Lei nº 6496, de 7 de dezembro de 1977;
- II – orçamento detalhado;
- III – certidão atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel ou cessão de uso;
- IV – comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar a execução da obra, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre o concedente;
- V – alvará de construção ou reforma emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no que couber;



CMIC – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARAPICUÍBA

VI - além dos documentos elencados neste parágrafo, deverão ser observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.

§ 5º As Entidades governamentais serão dispensadas da apresentação da documentação arrolada neste artigo, no que couber, com a devida justificativa e aprovação do CMIC.

Art. 4º Quando a transferência for formalizada por meio de termo de parceria ou contrato de gestão celebrado entre o concedente e tomador qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, ou Organização Social – OS, conforme Decreto Municipal 4.255 de 25 de abril de 2013.

Art. 5º Os programas e projetos serão analisados pela Comissão de Permanente de Projetos do FMDPI em conjunto com os técnicos da Secretaria de Assistência Social de Carapicuíba (SASC) e, consoante o disposto no artigo 2º desta Resolução, a fim de que seja examinada, a viabilidade técnica e operacional da Entidade para o desenvolvimento e aplicabilidade do projeto.

§1º Poderão ser solicitados à Entidade, esclarecimentos complementares ao programa ou projeto apresentado.

§2º Quando necessário, será solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública do Município de Carapicuíba, sobre a efetivação do programa ou projeto.

§3º Os programas e projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do FMDPI e ou da análise técnica efetuada.

§ 4º Nos casos em que houver aprovação parcial, o programa ou projeto deverão ser readequados.

§ 5º Para cada programa ou projeto aprovado, a Entidade deverá destinar uma conta bancária específica em instituição financeira oficial.

Art. 6º O CMIC analisará e avaliará os programas e projetos das áreas governamentais e não governamentais, embasados no parecer da Comissão de Permanente de Projetos do FMDPI. Quando da aprovação, será emitida Resolução específica e para os casos de doação dirigida, também o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, citados no artigo 18 da presente Resolução.

Art. 7º Para os projetos apresentados para doação dirigida e recursos próprios do fundo, serão vedadas condições que prevejam ou permitam:

I – a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por



CMIC – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARAPICUÍBA

afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens;

II - pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

III - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

IV – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais ou em virtude de pagamentos efetuados com atraso;

VI – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o projeto e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

VII – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do projeto; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do projeto;

VIII – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

IX - a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos, não declaradas de utilidade pública;

X – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores: a- membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau; b- servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público;

XI - pagamento de tarifas telefônicas;

XII - aquisição de imóveis;

XIII - pagamento de aluguel de imóveis para a execução do projeto;

XIV - despesas provenientes de liquidações trabalhistas e judiciais (multas rescisórias, férias vencidas, aviso prévio e qualquer benefício advindo dessas indenizações);

XV - honorários a dirigentes da entidade, bem como de gratificações, representações e comissões;

XVI - pagamento de honorários para elaboração do programa ou projeto.

Art. 8º Para os programas ou projetos liberados com recursos do fundo ou captação só serão permitidos o pagamento de remuneração para pessoas envolvidas no referido programa ou projeto, conforme definido no plano de aplicação.



CMIC – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARAPICUÍBA

Parágrafo único. Para os Termos de Colaboração que envolvam recursos do governo Estadual e Federal, observar o contido no respectivo plano de trabalho e seus critérios próprios.

Seção II – Da Liberação de Recursos Financeiros Próprios do Fundo

Art. 9º A liberação de recursos financeiros próprios do FMDPI deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho da Entidade governamental e não governamental, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária de acordo com a modalidade de atendimento, adiante descritas:

I - Para programas, projetos e serviços direcionados às pessoas idosas que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social, o Conselho poderá aprovar ações, integralmente ou parcialmente, reservando para tanto 2/3 (dois terços) dos recursos apurados a cada ano pelo FMDPI;

II - Para programas, projetos e serviços de defesa e garantia de direitos das pessoas idosas, o Conselho poderá aprovar ações, integralmente ou parcialmente, reservando para tanto 1/3 (um terço) dos recursos apurados a cada ano pelo FMDPI.

Parágrafo único. No caso da não utilização dos recursos financeiros do FMDPI nas formas descritas nos incisos I e II deste artigo, o CMIC poderá deliberar acerca da liberação de tais recursos de forma diversa.

Art. 10. Só serão liberados repasses de recursos para construção, reforma e reparos de instalação física, quando a Entidade for proprietária do imóvel ou possuir a cessão de uso.

Parágrafo único. Além da prova da titularidade do imóvel, a Entidade deverá apresentar o alvará de construção ou reforma emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação a fim de obter a liberação de recursos prevista no caput deste artigo, no que couber.

Art. 11. No caso de liberação de recursos, a vigência do Termo de Colaboração/Fomento poderá ser de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo.

Art. 12. Fica a Entidade encarregada de garantir a contrapartida para a complementação dos recursos, quando os programas ou projetos aprovados assim o estabelecerem.

Art. 13. Em caso de dissolução da Entidade ou nos casos em que a Entidade mudar sua finalidade deixando de atender as pessoas idosas, os bens de capital adquiridos com os recursos do Termo de Colaboração/Fomento serão devolvidos, após a conclusão do devido processo legal, sendo que o prazo de entrega e sua destinação serão definidos pelo CMIC.



CMIC – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARAPICUÍBA

Art.14. O Termo de Colaboração/Fomento que envolva recurso do governo federal ou estadual será repassado à Entidade, somente após estar disponível para utilização no FMDPI, observado o cronograma estabelecido no instrumento pactuado.

Art. 15. A liberação dos recursos para a Entidade fica condicionada à verificação da perfeita regularidade documental prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, ou ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos.

Art. 16. No caso da Entidade não conseguir utilizar o recurso repassado no tempo da vigência do Termo de Colaboração/Fomento, é facultada a solicitação da prorrogação da vigência deste, pelo mesmo período do termo originário, a contar do seu término.

Parágrafo único. A solicitação da prorrogação do período de vigência do Termo de Colaboração/Fomento deverá ser feita com até 30 dias de antecedência do seu término, mediante a apresentação de justificativa e aprovação pelo CMIC.

Art. 17. Exceto nas hipóteses de doação dirigida, a celebração do Termo de Colaboração/Fomento será preenchido através de chamamento público voltado a selecionar a organização que torne mais eficaz a execução do objeto.

Seção III – Da Liberação de Recursos Financeiros de Doação Dirigida.

Art. 18. A Entidade não governamental sem fins lucrativos registrada no CMIC, bem como a Entidade governamental que atendem pessoas idosas, poderão apresentar programas e projetos para captação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-FMDPI, através de doações dirigidas especificamente para os mesmos.

Art. 19. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDPI – será expedido pelo CMIC, com a finalidade de autorizar a captação de recursos de doação dirigida.

§ 1º O Certificado, mencionado no caput deste artigo, fará referência específica ao programa ou projeto da Entidade, à resolução de sua aprovação, à numeração de controle, valores totais, percentuais de retenção e vigência da autorização, que não excederão a 12 (doze) meses, da sua expedição, sendo o tempo da captação vinculado ao período de duração do programa e/ou projeto.

§ 2º O prazo estipulado no Certificado referido no § 1º deste artigo não poderá ser prorrogado.



CMIC – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARAPICUÍBA

§ 3º Para efeitos legais, o certificado constitui-se em documento oficial impresso pelo CMIC, assinado pelo Presidente deste Conselho em conjunto com o ordenador de despesas da Secretaria de Assistência Social (SASC).

Art. 20. A doação será feita via depósito bancário na conta bancária do FMDPI, número este que poderá ser obtido junto ao CMIC.

§ 1º As doações devem ser feitas diretamente para o FMDPI.

§ 2º Para realizar a doação serão necessários o fornecimento dos dados de identificação do doador.

§ 3º A regularização contábil e fiscal (DBF – Declaração de Benefícios Fiscais) ficará a cargo da Secretaria da Fazenda, mediante solicitação da Secretaria de Assistência Social de Carapicuíba (SASC).

§ 4º Após a doação o comprovante do repasse deverá ser entregue ao CMIC pela OSCIP/OS,

§ 5º Após confirmação do recebimento dos recursos será enviado recibo ao doador.

Art. 21. Para as doações dirigidas serão retidos 10% (dez por cento) destes recursos no FMDPI.

§ 1º Tanto o percentual de 10% (dez por cento) previsto no § 1º, como o resultado de sua aplicação financeira, serão utilizados para financiamento de programas e projetos diversos de atendimento às pessoas idosas no município de Carapicuíba.

Art. 22. No caso da doação exceder ao valor do projeto, é facultado à Entidade, dentro do prazo de vigência do Termo de Colaboração/Fomento, apresentar projeto complementar ou realizar a transferência dos recursos para outro Termo de Colaboração/Fomento que esteja em vigência e que tenha objeto semelhante, devendo fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, o qual deverá ser analisado e aprovado pelo CMIC.

§ 1º No caso da Entidade não conseguir utilizar o recurso captado no tempo da vigência do Termo de Colaboração/Fomento, é facultada a solicitação de prorrogação do período de utilização dos recursos.

§ 2º A solicitação da prorrogação do período de vigência do Termo de Colaboração/Fomento deverá ser feita com até 30 (trinta) dias de antecedência do seu término, mediante a apresentação de justificativa.

§ 3º Caso não haja autorização para a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração/Fomento pelo CMIC ou a Entidade não cumpra os prazos estabelecidos neste artigo, o valor excedente será destinado ao FMDPI para o financiamento de outros projetos.



CMIC – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARAPICUÍBA

Seção IV – Da Prestação de Contas do Recurso Financeiro Próprio do Fundo e do Recurso Financeiro de Doação Dirigida

Art. 23. O procedimento administrativo para a prestação de contas do ato de transferência deverá ser instruído dentro do prazo e com a documentação prevista na legislação pertinente.

§ 1º Todos os documentos deverão estar datados, rubricados, dentro do prazo e do plano de aplicação para o qual foi concedido o recurso.

§ 2º Independentemente da apresentação dos documentos exigidos para a prestação de contas, ou mesmo da sua aprovação, a Entidade deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o Termo de Transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do CMIC e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo.

§ 3º Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação, sob pena de devolução dos valores corrigidos pelos índices da caderneta de poupança.

§ 4º As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Entidade ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Colaboração/Fomento.

§ 5º A Entidade também deverá apresentar uma listagem detalhada comprovando a quantidade de pessoas idosas efetivamente atendidas, sendo que a ausência desta listagem consistirá em condição para a não aprovação das contas.

Art. 24. Enquanto não empregado na sua finalidade, o recurso repassado deverá ser aplicado financeiramente nos termos da legislação própria.

Seção V – Das Disposições Gerais

Art. 25. Na hipótese da entidade já ter sido contemplada anteriormente com outros recursos, à aprovação de projeto subordina-se à prestação de contas dos Termo de Colaboração/Fomentos anteriores, devidamente aprovada pelo CMIC.

Art. 26. A concessão, execução, prestação de contas e fiscalização das transferências municipais e outros repasses deverão obrigatoriamente obedecer à legislação própria do concedente.

Art. 27. A formalização das transferências de recursos para as Entidades governamentais e não governamentais será celebrada mediante Termo de



CMIC – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARAPICUÍBA

Colaboração/Fomento, Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas e projetos aprovados pelo CMIC.

Art. 28. Todos os ajustes necessários das condições estabelecidas no Termo de Colaboração/Fomento serão definidos em termo aditivo, mediante aprovação do CMIC.

Art. 29. No período em que o recurso permanecer depositado no FMDPI, o rendimento de sua aplicação financeira será destinado para atendimento a outros projetos sociais direcionados para pessoas idosas.

Art. 30. No caso da existência de possível saldo financeiro do recurso repassado, este deverá ser ressarcido ao Fundo.

Art. 31. Para os projetos que envolvam recursos próprios do FMDPI ou doação dirigida, caso seja necessário a alteração do plano de aplicação no decorrer do período de vigência do Termo de Colaboração/Fomento, esta deverá ser autorizada pelo CMIC.

Parágrafo único. A alteração do plano de aplicação prevista no caput deste artigo deve estar de acordo com a dotação orçamentária do Termo de Colaboração/Fomento e aprovado com relação à natureza da despesa, tanto pela Comissão de projetos como pela Diretoria do CMIC.

Art. 32. Para os projetos que envolvam recursos do governo Estadual ou Federal, as alterações dos planos de aplicação deverão estar autorizadas pelos respectivos órgãos e aprovados pelo CMIC.

Art. 33. Os projetos finalizados serão avaliados pela equipe técnica da SASC, a qual providenciará, mediante solicitação, a emissão dos seguintes termos:

- I - Termo de cumprimento do objeto, parcial ou total conforme o caso, em consonância com o plano de aplicação e a finalidade do Termo de Colaboração/Fomento;
- II - Termo de conclusão ou de recebimento definitivo ou provisório da obra;
- III - Termo de Compatibilidade Físico - Financeira para os casos de obras ainda não concluídas, aquisição de bens e serviços ainda não efetivados;
- IV - Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos, quando da aquisição de bens com recursos do Termo de Colaboração/Fomento;
- V - Certidão liberatória ou documento equivalente, quanto à regularidade nas prestações de contas de transferências voluntárias municipais.

Art. 34. A Entidade deverá observar os princípios da economicidade e da eficiência, quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados à execução do Termo de Colaboração/Fomento.

Art. 35. Os projetos e despesas em desacordo com a proposta original aprovada pelo CMIC serão passíveis de sanções e glosas das despesas



CMIC – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARAPICUÍBA

efetuadas, cabendo à Entidade o ressarcimento dos valores comprometidos, acrescidos dos consectários legais.

Art. 36. O não atendimento às determinações da presente Resolução será registrado no cadastro da Entidade para avaliação posterior e consulta do CMIC.

Art.37. As Entidades governamentais e não governamentais deverão ater-se às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 38. As determinações desta Resolução serão aplicadas aos programas e projetos protocolados a partir de sua vigência.

Art. 39. Aplicar-se-ão as disposições do Decreto Municipal nº 4255, de 25 de abril de 2013 e suas alterações, às Entidades não governamentais, que não estejam obrigadas ao procedimento licitatório, na forma da lei.

Art. 40. Os casos omissos serão analisados pelo CMIC, em conformidade com a legislação vigente.

Neuza
Presidente